



LEI Nº. 157.

De 26 de junho de 1.962.

Abre um Crédito Especial de Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG.)

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica aberto o crédito especial de Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG.) da segunda (2a.) prestação devida referente ao ano de 1.962, conforme cláusula do contrato assinado em 12/12/1.961, pela subscrição de duas mil (2.000) ações da mesma Empresa para o fim de fornecimento de força e energia elétrica à cidade de Senhora dos Remédios.

Art.2º- Para efeito da despesa prevista no artigo anterior, o Prefeito está autorizado a utilizar da Quota-Parte do Imposto de Renda devida à Prefeitura, de acordo com o parágrafo 5º do Artigo 15 da Constituição Federal.

§ único-A importância supra mencionada será deduzida da Quota-Parte do Imposto de Renda destinada à Prefeitura que será recebida neste exercício.

Art.3º- Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei, em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 26 de junho de 1.962.

Prefeito Municipal.

Projeto de Lei nº. 157.

Abre um crédito especial de Cr\$450,000,00 para pagamento à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG.).

Art.1º- Fica aberto o crédito especial de Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG;) da segunda (2a.) prestação devida, referente ao ano de 1.962, conforme cláusula do contrato assinado em 12/12/1.961; pela subscrição de duas mil (2.000) ações da mesma Companhia para o fim de fornecimento de força e energia elétrica à cidade de Senhora dos Remédios.

Art.2º- Para efeito da despesa prevista no artigo anterior, o Prefeito está autorizado a utilizar da Quota-Parte do Imposto de Renda devida a Prefeitura, de acôrdo com parágrafo 5º do Artigo 15 da Constituição Federal.

§ Único-A importância supra mencionada será deduzida da Quota-Parte do Imposto de Renda destinada a Prefeitura que será recebida neste exercício.

Art.3º-Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei, em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 29 de maio de 1.962.

Antonio Nicolau Rodrigues Malta
Antonio Nicolau Rodrigues Malta, Prefeito Municipal.

Pedro Pereira de Almeida
Pedro Pereira de Almeida, Secretário.